

TERMO DE CONTRATO 522/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA DATTE - DESENVOLVIMENTO, APRENDIZAGEM, TECNOLOGIA, TREINAMENTO E DUCAÇÃO LTDA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2025.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Diretor Executivo Jose Humberto Ribeiro, brasileiro, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **DATTE - DESENVOLVIMENTO, APRENDIZAGEM, TECNOLOGIA, TREINAMENTO E DUCAÇÃO LTDA**, situada na AVENIDA FRANCISCO SA, Nº 787, SALA 610, PRADO no município de BELO HORIZONTE/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.603.425/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor(a) **MARCOS AIRES RIBEIRO DE CARVALHO**, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM GESTÃO DE SOFTWARES VOLTADOS PARA OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, DE MODO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS**, conforme segue:

1.5.13. CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE PESQUISA

CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE				
ITEM	DESCRIPTIVO	UN	QUANT	VL UNITÁRIO
1	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATÉ 3 USUÁRIOS	UNICO	60	R\$ 6.423,33
2	LICENÇA MENSAL DE USO DO SOFTWARE	MENSAL	216	R\$ 2.116,67

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do Maria Aparecida Rios, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização por meio dos prepostos (Fiscal de Contrato de cada município), a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências necessárias para execução dos trabalhos.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - Da CONTRATADA:

• Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.

Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal.

Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.

Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.

Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de execução deste edital ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

Apresentar, por escrito, à Fiscalização, antes do início dos serviços, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, caso este seja distinto do apresentado no ato do credenciamento, devendo este apresentar as mesmas competências técnicas comprovadas por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica.

Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO CREDENCIANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

Todas as outras demais obrigações das empresas Credenciadas, será especificada no Anexo I, sendo elas, específicas de cada LOTE, referente a cada solução tecnológica.

§2º - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e municípios integrantes.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§3º - O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 032/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 064/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só

efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, 15 de julho de 2025.

CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000199
Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000199
Dados: 2025.07.21 14:48:22 -03'00'

Sr. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo - CIMINAS
(CONTRATANTE)

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS AIRES RIBEIRO DE CARVALHO
Data: 21/07/2025 13:50:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DATTE - DESENVOLVIMENTO,
APRENDIZAGEM, TECNOLOGIA,
TREINAMENTO E DUCAÇÃO LTDA**
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME: ADRIANA FRANÇA

CPF: 851.184.516-04

gov.br

Documento assinado digitalmente

ADRIANA FRANÇA
Data: 21/07/2025 13:54:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME: CAMILA NATALI RODRIGUES MENDES

CPF: 083.015.416-79

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAMILA NATALI RODRIGUES MENDES
Data: 21/07/2025 14:08:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

🌐 ciminasmg.gov.br

📍 Praça Antonio Alves da Costa, 300
Vila São Pedro, Araxá, CEP: 38183-048
☎️ (34) 99715-1009

Extrato de Termo de Credenciamento nº 522/2025

Processo nº: 064/2025

Modalidade: Credenciamento 032/2025

Inexigibilidade 032/2025

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas em gestão de softwares voltados para otimização dos serviços públicos nas áreas de Administração, Educação e Saúde, de modo que atenda às necessidades dos entes consorciados ao CIMINAS.

**Empresa Credenciada: DATT – DESENVOLVIMENTO, APRENDIZAGEM, TECNOLOGIA, TREINAMENTO E EDUCAÇÃO LTDA,
CNPJ Nº: 05.603.425/0001-09**

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021.

Vigência: 15/07/2025 até 02 de julho de 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste ato no local de publicações dos atos administrativos na sede de Consórcio Interfederativo Minas Gerais -CIMINAS.

DATA: 15/07/2025

Flaviane' Goncalves
Responsável pela publicação